

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 186/96. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Dr. Bomfim Calvalcante Carneiro, Procurador do Estado 1ª Categoria, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, para substituir a Dra. Maria do Socorro Demétrio Ximenes, Procuradora Chefe da Consultoria Geral, símbolo DNS-3, a partir de 19 de junho de 1996 em virtude da titular encontrar-se em gozo de suas férias regulamentares. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 07 de junho de 1996.

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 187/96 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve tomar sem efeito a inexigibilidade de licitação nº 03/96, declarada em 26.04.96, publicada no D.O.E. de 17.05.96 por não efetivação do contrato. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 07 de junho de 1996. Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto.

PORTARIA Nº 192/96. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Dr. Dejarino Costa dos Santos, Geólogo, ora a serviço desta Procuradoria Geral do Estado, para viajar no período de 13 a 26 de junho de 1996, aos municípios de Aracati, Beberibe, Caucaia, Fortim, Paracuru e São Gonçalo, com a finalidade de realizar levantamento nos Cartórios de Registro de Imóveis, atribuindo-lhe 10 (dez) diárias no valor total de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Procuradoria Geral do Estado. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 13 de junho de 1996.

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 193/96. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0796/96, resolve determinar a abertura do Inquérito Administrativo Disciplinar a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar - PROPAD, da Procuradoria Geral do Estado, para apuração da responsabilidade do servidor Auricélio Araújo Gondim, Agente de Administração, Ref.17, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, matrícula nº 103482.1.8, folha nº 081, de acordo com o item III, do art. 199 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, por abandono de cargo. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 13 de junho de 1996.

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO
Procurador Geral do Estado

EXTRATO AO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Estado; **CONTRATADA:** VIP Representações e Serviços Ltda; **OBJETO:** Prorrogar o prazo do contrato firmado em 01.02.96 por 01 (um) ano; **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas; **ASSINAM:** Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto - Procurador Geral do Estado e Luciana Frota Angelim - Diretor da VIP. Departamento Administrativo Financeiro da Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza aos 13 de junho de 1996.

Catarina Cardoso Moura
Catarina Cardoso Moura
M. Depart. Adm. e Financeiro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETIVO: Contratar serviços de manutenção de caráter preventivo e corretivo do sistema telefônico modelo DIGIVOX, ao custo mensal de R\$194,94 (cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) EMPRESA: SET-Serviços Especializados em Telefonia Ltda. **JUSTIFICATIVA:** Fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, homologado em 12.06.96 Departamento Administrativo Financeiro da Procuradoria Geral do Estado aos 12 de junho de 1996.

Catarina Cardoso Moura
M. Depart. Adm. e Financeiro

PARECER NORMATIVO Nº 002/96
PROCESSO Nº 0678/96
INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA
ORIGEM: SEFAZ
PROCURADORA: Maria do Socorro Demétrio Ximenes

O Ofício 376/96, de interesse dos Exmos. Secretários da Fazenda e Administração, tendo em vista o preceituado na Lei Complementar nº 82, de 27.03.95, indaga se o Governo do Estado do Ceará está obrigado a conceder reajustes salariais aos servidores de suas empresas públicas e sociedades de economia mista pagas com receitas correntes do Estado, em suas respectivas datas bases:

São os seguintes, os termos da Lei Complementar indigitada:

"Art. 1º - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista pagas com receitas correntes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão, em cada exercício financeiro, exceder:

II - no caso dos Estados, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas, entendidas como sendo os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos Municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados".

§ 1º - Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício da publicação dessa Lei Complementar, aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que esta Lei Complementar entrar em vigor, à razão de um terço do excedente por exercício".

Preliminarmente convém pesquisar acerca do que giza a Constituição Federal sobre o tema:

"Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

PARAGRAFO ÚNICO - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedade de economia mista".

Mister, ainda, de início, comentar acerca da natureza jurídica das empresas públicas e das sociedades de economia mista, que são pessoas jurídicas de direito privado, criadas para realizar atividades mercantis e comerciais, auferindo, destarte, lucro e gerindo seus próprios negócios.

"Empresas Públicas - pessoas jurídicas de direito privado, criadas por lei específica, com capital exclusivamente público, para realizar atividades de interesse da Administração instituidora nos moldes da iniciativa particular, podendo revestir qualquer forma de organização empresarial:

Sociedade de Economia Mista - pessoas jurídicas de direito privado, com participação do Poder Público e de particulares no seu capital e na sua administração, para a realização de atividade econômica ou serviço de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo Estado, revestindo forma das empresas particulares, admitindo lucro e regendo-se pelas normas da sociedades mercantis. (Lei Meirelles, Hely Lopes - Direito Administrativo Brasileiro - Malheiros, S.P., 17 ed., pag. 304/305)

Assim sendo, temos que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, possuem autonomia econômico-financeira suficiente para a auto gerência dos seus negócios, nestes incluídos, obviamente, a remuneração de seus empregados, cujo regime é o da legislação do trabalho, sem qualquer interferência, ou ajuda do Governo ao qual se vinculam.

Entretanto, usando da possibilidade acenada pela Carta Constitucional Federal, a Lei Complementar nº 82/95, socorreu suas empresas públicas e sociedades de economia mista, especificando, porém, que as despesas oriundas de aportes estaduais, para remunerar pessoal ativo e inativo, não poderiam exceder, em cada exercício financeiro, a 80% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes líquidas, entendidas como sendo os totais das respectivas receitas correntes, que deveriam apresentar-se suficiente para atendimento das projeções de tais despesas.

O Estado do Ceará, a exemplo que que vem acontecendo com os demais Estados da Federação brasileira, enfrenta um nível de comprometimento de sua receita, pertinente à folha de pessoal, em torno de 66% (sessenta e seis por cento), suplantando, assim, aos 60% (sessenta por cento) determinados como parâmetro pela Emenda Constitucional.

Como, portanto, deferir reajustes salariais, ainda que em obediência às datas base, aos empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas? Não enxergamos possibilidade nesse sentido, em virtude da completa carência de amparo legal.

É necessário que se releve que as empresas públicas e sociedades de economia mista foram instituídas para explorar atividade que ao Estado está vedada, cabendo às mesmas, através de suas administrações e de seus objetivos perseguir um lucro suficiente, inclusive, para pagar àqueles que a elas prestam serviços.

O Estado poderá, excepcionalmente, (através de aumento de capital ou outras medidas), injetar recursos nestas entidades, sendo improdutivo, todavia, que isso seja feito

com frequência. Por outras palavras: as empresas têm que caminhar sozinhas, sem contar com os aportes financeiros estaduais para suas sobrevivências, já que ao Estado não deve interessar uma empresa que não atinja o desiderato para o qual foi criada, cabendo ao próprio Estado, no caso das empresas públicas, o controle que verifique e corrija, caso não estejam sendo geridas convenientemente.

ISTO POSTO, respondendo, objetivamente ao questionamento formulado, entendemos que o Estado do Ceará, na contingência financeira em que se encontra atualmente, não está obrigado a conceder os reajustes salariais aos servidores das empresas públicas e sociedades de economia mista, nas suas respectivas datas-base, ainda que considerada a possibilidade apontada no § 1º II art. 1º da Lei Complementar nº 82/95, tendo em vista que esta é uma opção que cabe ao Governo adotar ou não.

A superior consideração de V.Exa.

Consultoria-Geral, em Fortaleza, 24 de maio de 1996

Maria do Socorro Demétrio Ximenes
PROCURADORA CHEFE DA CONSULTORIA GERAL

ACOLHO O PARECER PELOS SEUS FUNDAMENTOS IRRESPONDÍVEIS.
FORTALEZA, EM 24/05/1996

Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APROVO O PARECER DANDO CARATER NORMATIVO.
Gabinete do Governador, em 28 de maio de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO

EDITAIS E AVISOS



AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 003 de 05.03.96 - DOCUMENTAÇÃO Comunicação do Resultado

O Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, comunica aos interessados o resultado do exame da documentação de habilitação da Concorrência nº 96/003, de 05.03.96, ocorrido na sessão pública de 12.06.96:

EMPRESA INABILITADA	SUBITEM(NS) NÃO ATENDIDO(S)
TRANSPORTE RORAIMA COM. E REP. LTDA	5.1.10
LOCAFOR LOC. FORT. SERVS. DE LIMP. LTDA	5.1.10 e 5.1.13
TECLIMP COMÉRCIO E REP. LTDA	5.1.10
APTA SERVIÇOS LTDA	5.1.10 e 5.1.13
RACIONAL DE SERVIÇOS E LIMP. LTDA	5.1.4, 5.1.10 e 5.1.13
CONSTRULABOR - CONST. IND. DE AL. E SERVS. LTDA	5.1.4 e 5.1.13
SAUMED DIST. SERV. SAÚDE LTDA	5.1.10
ABCR - ASSOC. BENEF. CEARENSE REABILITAÇÃO	5.1.10
CORESA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	5.1.10
HIPER SERVIÇOS LTDA	5.1.10
NATAL CONSERVAÇÃO E SERV. LTDA	5.1.13
PLUS SERV. DE LIMP. LTDA	5.1.3, 5.1.4, 5.1.9, 5.1.10 e 5.1.13
TSA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVS. AUX. LTDA	5.1.11, 5.1.14 e 5.1.16

4. As demais empresas foram consideradas habilitadas pelo COLIC, quais sejam:

ADM. CONSERVADORA NATALENSE LTDA.
C.M.N. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CENTRAL LIMPO COM. E SERVIÇOS LTDA.
CETUSA SERVIÇOS DE LIMP. E CONS. LTDA.
CONSERVE - CONSERV. E SERV. EMP. LTDA.
DINÂMICA EMP. DE SERVS. GERAIS DE BRASÍLIA LTDA.
LASEV - CONSERV. DE IMÓVEIS E SERV. LTDA.
META SERV. E EMPR. LTDA.
MÉTODO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
NACIONAL EMPREENHIMENTO E SERVS. AUX. LTDA.
ORBRAL - ORG. BRAS. DE PREST. DE SERVS. LTDA.
PUMA TEC. EM TRATAMENTO DE PISOS LTDA.
SERVAL SERVIDORA REAL LTDA.
PARASERVS - PARACURU SERV. LIMP. E CONS. LTDA.
ULTRALIMPO EMPREENHIMENTO E SERVIÇO LTDA.
VIP REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Fortaleza - Ce, 17 de abril de 1996.

BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
COMITÊ DE LICITAÇÃO - COLIC

NRP 43406 - B

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DOS TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS - SETECO CONSÓRCIO DO TREM METROPOLITANO DE FORTALEZA - METROFOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 085/METROFOR/SETECO/96

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DOS TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS DO ESTADO DO CEARÁ - SETECO nomeada pela Portaria nº 040/96, juntamente com os técnicos do METROFOR, Edilson Rocha Porfírio e Annelte Maria Chagas Gouvêa Silva, comunica aos interessados que fará realizar em sua sala no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, no Cambéba, às 10h do dia 04 de julho de 1996, sessão de recebimento dos documentos de habilitação e propostas para a TOMADA DE PREÇOS acima referenciada e destinada à CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DA PONTE SOBRE O RIO MARANGUAPINHO.

O Edital poderá ser adquirido junto ao METROFOR, na Rua 24 de Maio nº 60, Centro, ao preço de R\$ 50,00 (cinquenta reais) o exemplar, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, até o último dia útil anterior à data da sessão marcada.

Fortaleza, 13 de junho de 1996.

p/LUÍS ALBERTO PARENTE
Presidente

NRP 43405 - B

SARATARIÁ BELEM S/A - CGC: 07.206.113/0001-97 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se às 10h do dia 21/06/96, na sede social à Rua Floriano Peixoto nº 286 - 7º andar, Centro, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.1995; 2) Deliberar sobre o resultado do exercício; 3) Aprovar a correção monetária do capital, deliberar sobre a sua capitalização e alterar, em decorrência, o "caput" do art. 5º do Estatuto Social; 4) Eleger os membros da Diretoria e fixar as remunerações de seus administradores; 5) Outros assuntos de interesse social. Fortaleza, 29 de maio de 1996. IGACIO COLARES CAPELO - Diretor Presidente.

12, 13 e 14 - NR 73261 - A

IMOBILIÁRIA IGACIO CAPELO S/A - C.G.C. 07.206.188/0001-78 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em AGO/E, a realizar-se às 14h do dia 21/06/96, na sede social à Rua Floriano Peixoto, nº 286 - 7º Andar, Centro, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.1995; 2) Deliberar sobre o resultado do exercício; 3) Aprovar a correção monetária do capital, deliberar sobre a sua capitalização e alterar, em decorrência, o "caput" do art. 5º do Estatuto Social; 4) Outros assuntos de interesse social. Fortaleza, 29 de maio de 1996. IGACIO COLARES CAPELO - Diretor Presidente.

12, 13 e 14 - NR 73260 - A

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cedro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, no dia 28 (vinte e oito) de junho de 1996, às 9:00 (nove) horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Cedro, situado a Praça Nilo Viana Diniz s/n - Cidade do Cedro - Ceará. OBJETO: Aquisição para o Programa de Saúde da Família - PSF de 04 (quatro) veículos de fabricação nacional - 02 portas - motor 1.0 - capacidade 05 passageiros - à gasolina. - 0 km. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação ou através do telefone (066) 724.0140. Cedro (CE), 14 de junho de 1996. A Comissão.

NRP 73623-A